

PROJETO DE LEI Nº 5157/2020

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, previsto na Lei nº 7.576, 26 de dezembro de 2017 e suas alterações, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei nº 7.800, de 22 de julho de 2019 e na Lei nº 7.971, de 18 de agosto de 2020, e suas alterações, a atividade: Manutenção de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

011201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0019 – Obras em Ação

2.XXXX – Manutenção de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública

3.3.67.83.00.00 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

01-0017-0000-0000 - Contribuição p/ Custeio Serv. Ilumin. Púb. (COSIP).....100.000,00

4.5.67.83.00.00 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

01-0017-0000-0000 - Contribuição p/ Custeio Serv. Ilumin. Púb. (COSIP).....20.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação da Prefeitura de Patos de Minas:

011201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0019 – Obras em Ação	
2.0202 – Eficiência Energética - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.30.0000 Material de Consumo	
01-0017-0000-0000 - Contribuição p/ Custeio Serv. Ilumin. Púb. (COSIP).....	100.000,00
1.0064 – Extensão da Rede Urbana Distrib. Energia Elétrica e Ilumin. Púb.	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 01-0017-0000-0000 - Contribuição p/ Custeio Serv. Ilumin. Púb. (COSIP).....	20.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de setembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
 Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
 Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 356, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente”**.

O presente Projeto de Lei visa incluir a Atividade Manutenção de Parceria Público-Privada em Iluminação Pública, Subfunção 452 e Programa 0019 no PPA, LDO e LOA.

Atualmente, a rede de iluminação pública do município de Patos de Minas é composta em sua maioria por lâmpadas elaboradas com tecnologia ultrapassada (lâmpadas de vapor de sódio e vapor mercúrio), que não apresentam as características das tecnologias mais atuais (tecnologia LED), como eficiência energética (economia), durabilidade, distribuição do faixo luminoso uniforme, temperatura e índice de referência de cores adequados, e compatibilidade com sistemas de telegestão.

Por meio de parceria público-privada, o Município pretende realizar não só a operação e manutenção do parque de iluminação da cidade, mas também sua expansão e atualização tecnológica, promovendo assim maior eficiência na prestação dos serviços e no uso dos recursos públicos.

Ocorre que, conforme exigência da Lei Federal nº 11.079, de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”, a Secretaria Municipal de Obras Públicas deve dispor de ação orçamentária específica para contemplar a parceria público-privada na área de iluminação pública.

O art. 10 da citada lei federal condiciona a concessão dos serviços por meio de parcerias público-privadas à inclusão do objeto da PPP no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado, devendo, ainda, as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato serem compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estarem previstas na lei orçamentária anual.

Os recursos que custearão estes serviços são aqueles disponíveis em conta bancária própria, oriundos da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Sendo assim, faz-se necessário alterar as leis mencionadas acima, uma vez que não contemplam as despesas de forma adequada.

Informo que tramita simultaneamente nesta eg. Casa de Lei o Projeto de Lei Complementar que “autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município de Patos de Minas e dá outras providências”, devendo ambas as matérias serem apreciadas e aprovadas em conjunto para evitar desconformidades ou atrasos no desenvolvimento do cronograma de execução.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de setembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal